

Marcas e Identidades das mulheres transexuais à luz da Lei Maria da Penha em Natal/RN¹

Raphaella Pereira dos Santos Câmara (UFRN)

INTRODUÇÃO

“As mulheres transexuais dependem da bondade dos estranhos.”

À título de introdução, esta pesquisa de campo foi realizada na delegacia da mulher em Natal, localizada na Rua Frei Miguelinho, Ribeira e a CODIMM (Coordenadoria da defesa da mulher e das minorias), onde pude constatar que não há casos de denúncias, boletins de ocorrência das mulheres transexuais voltadas para a lei Maria da Penha, cabendo a nós cidadãos refletir sobre violência de gênero² partindo de relatos reais.

Nesta pesquisa, quando fui tentar entender o porquê da não aplicabilidade da lei para as mulheres transexuais, o questionamento da escrivã da polícia civil (trabalha na delegacia da mulher da Ribeira) me chamou atenção. Me questionou acerca da prova da vulnerabilidade e hipossuficiência da mulher e a veracidade dos fatos que precisam ser analisados, segundo a agente. Além disso, a escrivã relatou que dependia do entendimento da delegada em configurar a violência doméstica a transexual ou não, ela que irá determinar a partir dessa prova. Ainda que este trabalho seja inicial, entendo que é por meio do discurso que se constroem os sentidos nesse campo de pesquisa voltado para as mulheres transexuais e é com base nessa “verdade” que me posiciono em campo e que compreendo suas vozes.

A partir dessa experiência em campo com minhas interlocutoras, é importante buscar entender a aplicabilidade da Lei Maria da Penha nesse contexto de violência de gênero em termos morais, sociais e normativos. É fundamental investigar os discursos produzidos nesse

¹ V ENADIR - GT07. Mulheres, criminalização e violência.

² A noção de gênero é entendida aqui como relações estabelecidas a partir da percepção social das diferenças biológicas entre os sexos (Scott, 1995).

campo de pesquisa como uma dimensão simbólica da vida pessoal, onde os sujeitos irão construir suas identidades e, ao mesmo tempo, demarcar diferenças sociais, ideológicas. Por fim, irei abordar o papel dos direitos humanos frente a essa problemática e aplicabilidade da lei.

1. MULHERES TRANS: RECONHECIMENTO E IDENTIDADE DE GÊNERO

Neste tópico, iremos contextualizar o processo de construção de identidade de gênero e vida social das trajetórias das minhas interlocutoras que as considero mulheres guerreiras, não se deixam “abalar” pelos obstáculos enfrentados diariamente nessa cultura marcada pelo machismo em que vivemos, uma sociedade hierárquica e patriarcal. Lutam pelo reconhecimento de sua identidade nos diversos espaços, públicos e privados, passando por todo um processo de construção, luta, transição, transformação dia-a-dia. Transformação esta não só esteticamente através da mudança do corpo, mas principalmente em relação ao seu novo estilo de vida, ao seu “eu”, a subjetividade, ou seja, como se veem, sentem, auto reconhecem, novos hábitos, comportamentos, gestos, expressões e como lidam com a sociedade ao seu redor.

Ao meu ver quando se trata em falar de identidade de gênero, é algo tão complexo que nem todos conseguem entender. Penso que se reconhecer como mulher, não é levar em consideração a construção de identidade, papéis sociais baseados na natureza do biológico, nem nas “hierarquias de diferença”, marcadores sociais, seja pelo gênero, raça, sexualidade, religião, etnicidade, parentesco, etc. Mas pensar a identidade como uma construção de significados, valores, símbolos, uma questão de representatividade social e do que a pessoa “sente ser”, enquanto ser humano sujeito de direitos iguais aos demais, não só no plano teórico, mas na prática.

“Nessa construção, subvertem o gênero e, paradoxalmente, também enfatizam o caráter de assujeitamento por trás do culto contemporâneo a padrões de normalidade, de saúde e de beleza” (PELUCIO, 2006, p. 189).

Quando falamos em identidade de gênero, pensamos nos gêneros feminino e masculino, nas diferenças sociais, os papéis e posições sociais do homem e da mulher. Há pessoas que pensam na questão da sexualidade, homossexualidade (opção sexual), mas não podemos confundir com identidade de gênero e a transexualidade, pois são entendimentos diferentes. O processo de construção de identidade trans é um processo contínuo, gradativo e árduo, que pode

levar a vida toda da pessoa para alcançar seus desejos e ter o reconhecimento como mulher, ou nem conseguir também, é um processo de morte ao sujeito. A mulher transexual a partir do momento que afirma sua identidade real, sofre com os estereótipos, são reprimidas, excluídas e vulneráveis como objetos sexuais e com muita violência, sofrem com a transfobia. Sem respeito à identidade de cada um (a), não garantimos a cidadania das pessoas e, silenciosamente, calamos, sonhos esperanças, aumentamos os desafios que as pessoas têm de enfrentar na vida. O gênero por sua vez é a representação da subjetividade, a representação do “ser” e do “eu”, é um marcador de diferença social e identidade dos indivíduos.

Ventura (2010) menciona que a transexualidade é entendida como uma expressão legítima de sexualidade – que pode trazer um tipo de condição de sofrimento (ou não) – e não necessariamente uma doença psiquiátrica, em razão das condições sociais e pessoais em que é vivenciada. Isso implica considerar que a transexualidade não traz em si limitações à autonomia (moral ou legal) da pessoa transexual, mas sim um tipo de vulnerabilidade (condições sociais e indivíduos que podem pôr em risco ou afetar a saúde e o direito das pessoas e/ou de população, ou seja, como condições atuais e não potenciais de risco de dano) em razão da contradição entre a transexualidade e as normas sociais e morais sexuais vigentes, o que pode resultar em restrições pessoais e sociais danosas a autonomia individual (ou seja, em vulneração).

A doutora em Sociologia, Butler (1999), tece dizendo que não existe uma identidade de gênero por trás das expressões de gênero, e que a identidade é performaticamente constituída. Para a autora, a identidade não é algo, mas é efeito que se manifesta em um regime de diferenças, num jogo de referências, são os atos, linguísticos e corporais que darão vida aos sujeitos generificados (BENTO, 2006, p. 204). Na visão de Bento (2006), o feminino é representado por aquilo que é desvalorizado socialmente, quando este feminino é encarnado em corpos que nasceram com pênis e isso vai da consciência coletiva que é estruturada na crença de que a identidade de gênero é uma expressão do desejo dos cromossomos e dos hormônios, para ela é preciso reconhecer que existe um “outro” e isso implica o reconhecimento de que somos constituídos na/pela diferença (2006, p. 205).

Tais aspectos mostram que o gênero adquire vida através das roupas, do corpo em transição, os gestos, dos olhares, estética definida, expressões corporais, dentre outros. São estes sinais exteriores, postos em ação, que estabilizam e dão visibilidade ao corpo, que é basicamente instável, flexível e plástico. Essas infindáveis repetições funcionam como citações e cada ato é uma citação daquelas verdades estabelecidas para os gêneros, tendo como

fundamento para sua existência a crença de que são determinados pela natureza. No entanto, para Bento (2006) quando se age e se tenta reproduzir a mulher ou o homem “de verdade”, desejando que cada ato seja reconhecido como aquele que nos posiciona legitimamente na ordem de gênero, nem sempre o resultado corresponde àquilo definido e aceito socialmente como atos próprios de um homem ou mulher.

Butler (2003) relata uma problemática da inexistência desse sujeito que o feminismo quer representar quando afirma que não nascemos mulher, tornamos mulher. Além de apontar para o fato de que não há nada em sua explicação [de Beauvoir] que garanta que o ‘ser’ que se torna mulher seja necessariamente fêmea (2003, p. 27). Esse processo de afirmação e desnaturalização do gênero, significa reconhecer a identidade de fato, como um ato de poder e negar outras identidades.

Nesse processo, Berenice Bento, retrata que a exclusão das pessoas transexuais começa muito cedo desde da infância quando desejam usar roupas e brinquedos diferentes do seu sexo, gênero. É o caso de Janaína, 25 anos, concluinte do curso de Jornalismo, a sua infância foi aquela das crianças LGBT³, como ela disse, algo mais comum. Nunca gostou de brincar de futebol, de pipa, nunca andava com os meninos, só com as meninas, sempre queria brincar de boneca, o que ela não podia fazer.

Ela disse que nessa fase, a criança não sabe o que está fazendo, não compreende o que é certo ou errado, mas está fazendo. Segundo a jovem, quando criança não se sabe o que é sexualidade, não sabe direito o que é ser homem e mulher, mas vai vivendo naturalmente, não no biológico, mas no sentido da construção social, vai se construindo. Jana lembra que queria brincar de boneca e não podia, nunca entendia o porquê, quando foi crescendo começou a observar que só mulher que podia brincar de boneca e para sociedade ela não era uma mulher.

Para Jana, foi todo um processo e ela escolheu vivenciar a transição da transexualidade com a família, demorou para contar, mas hoje consegue vivenciar todos juntos, seus pais tentam compreender, ajudam mesmo sendo um processo lento. Ela sofreu muito, mas escolheu não se abastar, embora o caminho mais fácil era de abandonar a família e pensar na vida mais individual, só que ela não quis.

“Há muito tempo atrás, eu queria me hormonizar como trans. Esse processo começou aos meus 17, 18 anos quando caiu minha ficha finalmente, descobri quem eu era.

³ “A sigla LGBT assim está posta, pois é dessa maneira que aparece no relatório. Porém é necessário pontuar que esta vem passando por transformações que emanam da demanda dos movimentos de militância. Atualmente, é mais corrente utilizar LGBTTT ou LGBTTTQI.” (PINHEIRO, 2016, p. 50).

Primeiro a gente se descobre como gay, gosta de meninos, na sua maioria, mas pode gostar de mulher também, ser lésbica, aí eu dizia que era gay, mas entendia que faltava algo ali. A pessoa escuta desde criança expressões como “viadinho”, “baitola”, só pelo jeito de ser. As crianças na maioria nunca tiveram relacionamento afetivo e já são taxadas a partir de suas práticas sociais, então já sabia que eu era aquilo através da minha prática social.”

Jana, ainda relata que o faz a gente pertencer a uma sociedade LGBT não é o que fazemos em 4 paredes, é o fazer na rua que nos coloca a frente aos preconceitos, estereótipos de gênero. Foi aos 18 anos que consegui sacar e perceber toda a minha vida, entender porque nunca tinha amigos LGBT, só andava com mulheres héteros e queria ser uma delas. Ela se maquiava escondida no carnaval e não compreendia que podia ser uma pessoa trans ou travesti, então começou a estudar pela internet sobre pessoas trans e hormônios. Jana ficou dos 18 aos 23 anos estudando isso e quando foi aos 24 anos, ano passado começou a se hormonizar. Depois de 6 meses se afirmou, assumiu para sua família, amigos, ingressou no movimento. Ela diz que foi para psicóloga tentar compreender o fato desses 7 anos estudando. Viu o que ela queria mesmo ser e ano passado, 2016 começou a terapia hormonal, deixou o cabelo crescer, montou o nome social de Janaina.

No entanto, o caso de Eliza é um pouco diferente de Janaina. Eliza, 29 anos, professora concursada do IFRN. Ela sempre soube que era trans desde criança, então aos 6/7 anos de idade já sabia que tinha algo de errado, que seu corpo não era aquilo que apresentava.

“Eu era menino e desejava acordar num corpo feminino, eu sentia. Eu não tinha coragem de falar, eu vim de uma família muito religiosa e tinha todos os impedimentos que me impediu de não tocar no assunto, eu sempre desviava se alguém tocasse no assunto. Eu era um menino fechado, internalizado, mas sabia o que era. Passei a adolescência sem conseguir assumir nem nada, Vários momentos da minha vida, 15 anos, 20 anos, ensaiava em assumir, dizendo agora vou falar e não conseguia, voltava atrás por medo, é muito difícil. Minha mãe teve uma reação muito negativa quando assumi recentemente, 8 meses, durante toda minha vida não conseguia assumir.”

Eliza comenta que há 8 meses atrás quando se afirmou, estava exausta não aguentando mais em esconder e não falar mais sobre isso, estava no seu limite psicológico, não conseguia dormir, entrava em depressão, estava mal. Foi quando disse que não dava mais e iria assumir e seguir sua vida, independente do que aconteça. Sua mãe disse que não iria aguentar ver passando por isso em casa, ela não a expulsou, mas pediu para ela sair de casa. Sua mãe disse:

Olha, acho melhor você sair de casa porque você tem condições de morar sozinha, ter sua vida. Foi até melhor assim, sai de casa, eu sabia que algo dessa natureza iria acontecer, por isso eu consegui assumir. É um processo recente que por mais que seja

algo que sempre soube, pesquisei, estou vivendo nesse mundo agora. Não conseguia mais esconder e viver uma vida que não era minha.

Desde que se afirmou, pelo fato de ocupar um cargo de professora no IFRN, teve muita repercussão na época e até hoje. Foi a primeira professora trans do IFRN. Isso ajudou-a se empoderar sobre o assunto, ocupar aquele espaço enquanto mulher e serve de exemplo. É diz que é experiência muito doida desde que começou a transição e passou a viver como mulher, se portar como mulher, muita coisa mudou.

“A forma como a sociedade encara você é diferente, até então eu não sofri nenhum tipo de agressão física, só psicológica e moral as vezes, depende do caso, por exemplo está em um ambiente público e a pessoa ver que você está se portando claramente como mulher e tem pessoas que tentam atingir, esse tipo de agressão acontece, mas eu relevo, não é algo que eu me importe (Eliza).”

Outra luta nesse processo de construção de identidade e representação social é com relação ao nome social, processo demorado na justiça comum que chega a levar anos para conseguir alteração e reconhecimento de quem realmente é. No caso de Janaína, ela não conseguiu a alteração do nome social, entrou com um processo na defensoria pública do Estado, o processo está em andamento como ela relata a seguir:

“Não tinha documentação porque precisava algo que comprovasse o nome, como por exemplo o concurso público, uso no cartão estudantil, em redes sociais, precisa de algo efetivo para comprovar. Na UFRN não consegui porque como estou no final do curso ai pela burocracia acabei não indo atrás. Na instituição todos me chamam por Janaína, eles sabem quem sou. Não consegui mudar o registro, mas pretendo tentar conseguir colocar no diploma o nome legítimo e o nome social. Eu acho que tem que dar tempo ao tempo e o nome não vai me corromper em nada não. O que é nome social na constituição, que até é difícil na escola adotar na chamada. É muito burocrático na Universidade, 6 meses no mínimo o processo para conseguir mudar o nome na instituição”.

Para Bento⁴, durante toda a vida, a pessoa trans busca para ser reconhecida por um gênero diferente do imposto ao nascimento, no entanto, é considerada homem quando morre e mesmo a contabilidade dos mortos feito por ativistas não enfatiza a dimensão de gênero. Há um processo contínuo de esvaziamento e apagamento da pessoa assassinada e a morta muitas vezes ritualizada, já que suas identidades de gênero não são reconhecidas.

Logo, como alerta Connell (2016), precisamos reconhecer a especificidade da transexualidade no nível da prática social e as práticas dessas mulheres trans vão além dos projetos identitários, pois elas têm que lidar com as instituições sociais. Essas práticas sociais

⁴ BENTO, Berenice. Brasil: País do Transminicídio. www.clam.org.br

têm continuamente traduzido realidade social à existência; que se torna a base de uma nova prática por meio do tempo (2016, p. 238). Para a autora, as mulheres transexuais forneceram evidências essenciais acerca de como as categorias de gênero são sustentadas por práticas diárias de discurso, estilos de interação e divisão do trabalho” (CONNELL, 2016, p. 229). Por isso, é através dessas autoras que podemos trabalhar na conscientização da identidade de gênero e sua construção social, no caso dessas mulheres transexuais podemos dizer que elas sempre foram e vão ser mulheres, apenas nasceram com o corpo de homem no qual não se identificam.

2. NOTAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Teoricamente perante a Constituição Federal/1988, todos somos iguais perante a lei (artigo 5º), mas no nosso dia a dia é uma realidade bem distante e tão sonhada de acontecer, já que nós mulheres muitas vezes somos reprimidas e temos nossos direitos violados. Repressão esta, seja no modo de se vestir, andar, falar, nas atitudes, no mercado de trabalho, na nossa família de forma a ditarem como devemos nos comportar, construir “nossa identidade”, opressão nos relacionamentos abusivos e nas variadas formas de repressão, violência, ameaças e machismo que enfrentamos de alguma maneira na vida cotidiana, não digo nem nos dias de hoje, porque isso já vem de um logo tempo, faz parte da história do nosso país.

Falar em Lei Maria da Penha é pensar em violência sofrida pela vítima e proteção a mulher. Como enfatiza o art. 5º, para os efeitos desta Lei 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

No entanto, esta lei deveria resguardar quem exerce sua representação de mulher e tanto a mulher como o homem pode configurar o polo ativo nessa lei, segundo o entendimento do

STJ (Conflito de Competência 88.027). Mas o que acontece na prática é a controvérsia com relação ao atendimento e aplicabilidade da lei Maria da Penha voltada para as mulheres transexuais, gerando assim muitos questionamentos, principalmente no âmbito jurídico.

A Lei Maria da Penha 11.340/06, sofreu alteração depois de 10 anos na legislação brasileira e Código de Processo Civil (novo CPC) contemplando a orientação sexual da vítima. Há decisões, jurisprudências de tribunais de Justiça que passaram a aplicar a legislação também para mulheres transexuais. A lei ressalta que “toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”

Há um projeto em tramitação na Câmara dos Deputados quer tornar em vigor essa aplicação na Lei. Trata-se do PL (8032/2014) que amplia a proteção para pessoas transexuais e transgêneros. O art. 2º O parágrafo único, do art. 5º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – passará a vigorar se for aprovada com a seguinte redação: “Art. 5º [...] Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual e se aplicam às pessoas transexuais e transgêneros que se identifiquem como mulheres.”

Durante minha pesquisa, pude notar que um dos questionamentos para aplicação da lei Maria da Penha vigente, consiste em considerar a mudança de sexo correspondente a alteração do nome e o gênero nos registros civis, assim a mulher transexual só poderá ser atendida, assegurada pela lei mediante a comprovação desses critérios, é necessário a pessoa ter o nome e gênero feminino. O registro da identidade é o primeiro documento a ser entregue na delegacia da mulher como forma de identificação. Para Janaina, a causa desse problema é o Estado excluir dessa ordem social enquanto mulher.

“A gente nem é tipificada como feminino, como mulher, só quando tem essa mudança no documento que é algo muito importante, no registro e no gênero que vai entrar nessa tipificação de mulher para ser protegida pela lei.”

Outro questionamento é com relação a força, por mais que tenham o corpo de mulher, características, comportamento, atitudes, registro civil, fica ao critério da delegada configurar se a vítima se enquadra na lei, uma vez que na visão jurídica é importante analisar a hipossuficiência da vítima, já que neste caso das transexuais numa visão mais conservadora, se alega que a mulher transexual possui a força de um homem por trás, sendo assim precisa ser

comprovado essa hipossuficiência da mulher, pois geneticamente continuará sendo um homem, portanto, não pode ser abrangido pela proteção especial.

Em entrevista com Janaína, comenta que a questão da hipossuficiência, da força é uma visão de falácia, muitos países já avançaram nisso. Quando entram em algum processo hormonal, uma das primeiras coisas que as mulheres trans têm de reação é o bloqueio, diminuir a força, agora nenhum hormônio consegue mudar completamente sua estrutura óssea, o que veremos no depoimento de Jana:

“Então, somos mulheres maiores, grandes, de ombros largos, porque nós desenvolvemos até certa idade como meninos. A partir do momento que qualquer pessoa trans ou travesti que entra no processo hormonal, ela tem uma força muito próxima a uma mulher biológica. Se mulheres trans fazem a hormonização é comprovado que essa força do homem diminui e passa a ter a força igual ou semelhante de uma mulher biológica. Mas tem mulheres trans que não fazem como é o caso das travestis, a grande maioria das trans fazem essa hormonização. Portanto, essa hipossuficiência da mulher, da força é uma questão de preconceito. E as pessoas confundem muito travestis como mulheres transexuais, confundem as trans como mulheres violentas, pelas condições de trabalho, adversidades que vivem, mas é comum encontrar mais entre as travestis e cria a imagem que a travesti é mais forte por algumas serem envolvidas com brigas, prostituição, só para viverem como elas vivem, são mais corajosas. Vivem com mais ousadia do que outras mulheres. Esse debate de que é mais forte, é um debate que não procede quando faz o processo de hormonização, eu mesma diminui a força nos braços, músculos. Até as veias vão diminuindo”.

Visando modificar esse quadro e aumentar a proteção da mulher, foi sancionada, a Lei do Femicídio n. 13.104/15, qualificando o feminicídio como crime de homicídio: quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, implicará em duas hipóteses: a) violência doméstica e familiar; b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Tanto a lei Maria da Penha como a lei do feminicídio merece um olhar mais atencioso, inclusive de forma assegurar com eficácia a proteção a mulher, independente do biológico e gênero. Neste caso visando as mulheres transexuais e diminuir o índice de assassinatos, já que na prática essas leis têm mostrado um distanciamento da realidade dessas mulheres. Era para ser na teoria e prática uma forma de evitar a violência nos seus diversos aspectos, de forma que seus direitos e garantias fundamentais não sejam violados no que diz respeito a sua identidade de gênero. Em Natal/RN, não há boletins de ocorrências, denúncias na delegacia da mulher em que realizei pesquisa de campo no que se refere as mulheres transexuais que sofreram algum tipo de violência no âmbito familiar, afetivo e doméstico. Perguntei as minhas interlocutoras os motivos que levam as mulheres transexuais não recorrem aos seus “ditos direitos.”

Para Janaína, a grande maioria não quer saber de delegacia da mulher, prefere resolver por si própria, já que são tão rejeitadas que não conseguem exigir seus direitos, assim como muitas nem vão aos médicos, para não perderem tempo e passar o constrangimento, não tem acesso as políticas sociais, questões sociais, então a maioria não procura um instrumento legal, no caso do Estado para pedir seu direito, reivindicar alguma proteção social devido sofrerem muita violência. Para minha interlocutora, chegar no espaço onde seu nome não é atendido como na delegacia, não é reconhecido, o espaço é tão negado que não procuram os direitos. Só uma pequena percentagem de mulheres transexuais que conhecem seus direitos e exigem, lutam, reivindicam, participam de movimentos, debates, ONGS.

Segundo Eliza, é importante esse tipo de aplicabilidade da lei e se precisasse recorreria. Para ela, as mulheres trans não vão para delegacia da mulher por medo, vergonha, ter que apresentar o documento civil e dizer o nome, então não se sentem nem no direito de recorrer. Tem esse empecilho. A única forma de mudar esse cenário é a pessoa existindo, mostrar e emponderar que a mulher trans pode ocupar qualquer cargo na sociedade.

O entendimento da delegada, a lei Maria da Penha foi editada para atender a uma reclamação social dessa situação de vulnerabilidade que a mulher historicamente enfrenta em nosso país. Segundo ela, a delegacia recebe demandas de todas as classes e alega: “a gente tem na nossa cabeça incutida uma ideia de violência que é nossa. Achamos normais certas atitudes, condutas, repreensões e porque historicamente é assim. Então a lei veio para amparar essa situação, essas mulheres que as vezes nem sabem que estão sendo vítimas da violência e a lei expressamente prevê que a sua aplicabilidade são para as mulheres, em que pese há um dispositivo que abrange as uniões homoafetivas. Mas em tese e falando de uma maneira segurando só na lei, as nossas atribuições são para atendimento de mulheres que nasçam mulheres, que tenham no seu registro civil essa definição de sexo feminino ou que venham a ser reconhecidas por decisão judicial, pela lei ou as mulheres lésbicas porque são mulheres e de toda a forma nós somos polícia e querendo ou não estamos presas a certos protocolos”.

A delegada aponta que “aquela pessoa que nasceu homem apesar de ter um aspecto feminino, ela é um homem, civilmente é um homem, os cadastros na justiça eleitoral, criminal, ITEP é de homem, é masculino. Então, aqui ela continua sendo tratada dessa maneira, como se fosse homem. Mas é uma questão que ainda está em construção, reconhecemos que a sociedade começa a exigir que tenhamos uma definição em relação a isso. A gente está preso a esses cadastros, registros e a partir do momento que a pessoa que nasce homem é reconhecido

civilmente como mulher, não tem dúvidas na aplicabilidade da lei. Agora se ela apenas se apresenta como mulher, usaria como critério hoje a lei, porque não tenho amparo para atender homens apesar de apresentarem aspecto feminino”.

A delegada afirma que sendo polícia, o mínimo de segurança que ela tem das pessoas é a identidade civil delas, é a primeira forma que identifica uma pessoa. Então é através dos protocolos de todos os órgãos que está dizendo quem é a pessoa.

“Onde quer que eu procure informações suas por exemplo, para saber quem é você, vai ter informações que é homem. É complicado partir da polícia essa mudança de concepção. A gente precisa que as informações sejam fieis. Eu acho que essa mudança pode começar de outros órgãos, de outras maneiras para a sociedade ir aceitando isso e trabalhando essa possibilidade de reconhecer uma pessoa trans através de algum documento para depois chegar na delegacia”.

Na visão de Aline, advogada da Comissão da diversidade sexual e dos Direitos Humanos da OAB do RN (ordem dos advogados), há aplicação da lei Maria da Penha para as mulheres transexuais e tem jurisprudência, posicionamentos com esse mesmo posicionamento de que a lei é aplicada para essas mulheres, visto que no artigo 2º dessa lei, a doutora relata que:

“É bem claro quando diz “toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, goza dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sendo assegurada essas oportunidades e facilidades para viverem sem violência, preservar sua saúde física, mental, moral, intelectual e social. Para os efeitos dessa lei, configura a violência doméstica, familiar contra a mulher qualquer ação e omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou dano moral, patrimonial. Com relação a isso, além dessa lei não ser restrita com relação a orientação sexual e ela é baseada no gênero, então nesse aspecto tem que ser admitida o gênero social e não o biológico, já é uma crescente bem evolutiva que deve se analisar, o gênero social, o que o ser humano admite como o seu gênero, se reconhece. Como no seu gênero social, se reconhece “mulher” e a sociedade também deve reconhecer como mulher, nada mais justo que se aplique a lei Maria da Penha as mulheres transexuais.

Aline ainda tece que “vale salientar que a violência contra a mulher transexual é até maior do que a mulher que não é transexual, então a aplicação da lei, as mulheres transexuais é muito mais justa nesse ponto de vista”. Nesse contexto, a advogada alega que existe uma discussão maior ao feminicídio que não se aplica as mulheres transexuais, mas existe posicionamentos doutrinários e a favor, ela como membro da comissão de direitos humanos e da diversidade sexual do Rio Grande do Norte, também defende a aplicação do feminicídio as mulheres transexuais, pois deve-se levar em consideração o gênero social e não o gênero biológico.

3. O PAPEL DOS DIREITOS HUMANOS FRENTE A LEI

Em conversa com a advogada, questionei o papel dos Direitos Humanos frente essa problemática da lei no que diz respeito as mulheres, independente do gênero. Ela alegou que é importante frisar que os Direitos Humanos está relacionado diretamente com a defesa da dignidade da pessoa humana, que exige uma contraprestação em respeito a integridade física, psíquica e moral através da preservação da imagem, da autonomia, dos valores, crenças na defesa em dignidade de cada pessoa. Se encontra no centro da constituição dos direitos fundamentais de todos os seres humanos. Aline problematiza que no Brasil nos deparamos com uma violência contra a mulher de uma forma exagerada, que vem crescendo cada vez mais:

Nos deparamos com mais casos de violência contra a mulher desde da violência doméstica, psíquica, física, chegando até a enormes casos de feminicídio, homicídio mesmo contra essa mulher. Então a eliminação dessa violência contra essa mulher é uma condição indispensável para o desenvolvimento individual e social, lutando pela igualdade na participação em todas as esferas da vida. Essa violência transcende todos os setores da sociedade e afeta negativamente suas próprias bases. Os direitos humanos é uma luta contra qualquer tipo de violência e garante a proteção a dignidade de qualquer pessoa humana. Um dos maiores desejos e sonhos dos direitos humanos é uma realidade social ancorada na paz verdadeira e universal, nada mais justo e coerente do que sonhar uma possível igualdade de gênero com a luta crescente contra essa violência contra a mulher.

Por meio desse posicionamento anterior, podemos dizer que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela organização das Nações Unidas (ONU) reconhece em cada indivíduo o direito à liberdade e à dignidade. A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 adota o princípio da dignidade humana, e a firma como objetivo fundamental, entre outros, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

As transexuais são cidadãs que têm direitos e deveres como todas as pessoas. Contudo, historicamente, esta população tem sido privada de muitos direitos em decorrência dos preconceitos existentes em nossa sociedade.

Exemplo desse preconceito é a transfobia, ou seja, é o medo, a aversão ou ódio irracional aos transexuais, sendo a causa principal da discriminação e violência não só em relação a opção sexual, mas sim com o próprio gênero. Em cidades com cultura heterossexual como a nossa, ou seja, cidades brasileiras que reprimem os direitos dos homossexuais, travestis, transexuais, o

sentimento homofóbico é responsável também por atitudes e comportamentos discriminatórios como os relatados na nossa pesquisa na qual mostraremos no final do trabalho.

Por isso, a importância dos direitos humanos nesse processo de luta, a necessidade de criar mecanismo para combater de maneira eficaz a intolerância e prestar um serviço de qualidade sem constrangimento a categoria LGBT que precedem de instrumentos que os orientem dos seus direitos e ao mesmo tempo possa assegurar-lhes a defesa jurídica tão necessária no caso de violações aos seus direitos.

Sarlet (2007) propõe o conceito de que temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida (2007, p. 62).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, tivemos relatos de duas histórias de vida, superação e acolhimento, Eliza e Janaína, mulheres transexuais que estão em processo de transição e servem de exemplo na luta pelo reconhecimento da verdadeira identidade de gênero como mulher. Retratamos que a transexualidade é um conjunto de trajetórias de vida que surge a partir das contradições na corporificação social, elas podem não ter uma origem comum, mas todas chegarão de algum jeito ao momento de saber que uma pessoa é uma mulher, mesmo tendo um corpo masculino (CONNELL, 2016, p. 240).

As mulheres transexuais passam na sua maioria pelo processo de transição, mudança do corpo, são aquelas que se identificam como mulheres e vêm lutando cada vez por seus direitos, ideais, conquistas na sociedade, espaços, reconhecimento da sua identidade, bem como, enfrentando a histórica situação de discriminação e marginalização decorrentes de uma sociedade tão desigual, reguladora e rotulada. Elas estão em defesa dessa identidade, reunindo

forças para lutar contra a discriminação, uma sociedade mais justa, tolerante e pressionam o poder público a garantir os direitos de cidadania de todas as transexuais.

Vimos também o processo de construção de identidade de Eliza e Janaina, que estão em fase de transição, lutando pelos seus desejos e realização pessoal, sua autoestima, buscam pelo reconhecimento como mulher, não só pela representação do nome social e civil, mas a luta pela mudança do corpo, estilo de vida, o registro de identidade, gênero e o enfrentamento a própria sociedade de forma que acolham e não recriem-as. Além disso, podemos compreender o que é ser uma mulher trans, ou seja, a pessoa que nasce biologicamente homem, mas se vê pertencente ao corpo de uma mulher, se reconhece como mulher, uma questão de ser e sentir, cogitando fazer cirurgias, tratamentos hormonais para alcançar seus desejos e o corpo ideal. Com isso, a pessoa passa a querer mudar de sexo e assumir sua nova identidade de gênero.

Outro questionamento visto nesse contexto é falta de conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional, que formalmente existe na perspectiva de todos indistintamente, reforçando a sua situação de vulnerabilidade. A legislação que deveria proteger, não protege da violência, são pessoas que na sua maioria são rejeitadas, hostilizadas, tem dificuldades de acessar os serviços de saúde e a própria justiça, direitos básicos, dentre outros fatores. “Aqui as mulheres transexuais figuraram não como pessoas estranhas e hostis, mas como exemplos impressionantes dos processos que afetam todas as vidas das mulheres.” (CONNELL, 2016, p. 229).

Contudo, podemos dizer que a violência de gênero é um problema social que atinge todos os marcadores sociais, além de ser violação dos direitos fundamentais, como o direito à vida, a liberdade, a segurança, a igualdade de acordo com o Art. 5 da Constituição Federal/1988. Segundo a CF e no presente art. é evidente a proibição de qualquer ato discriminatório relacionado a qualquer indivíduo, incluindo dentro os grupos LGBT, já que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Qualquer atitude de violência ou agressão é crime e deve ser punido, pois sua dignidade tem que ser garantida.

Por fim, agradeço a todas minhas interlocutoras (Eliza, Janaína, Aline, a delegada e a escritora) pela contribuição nesse trabalho, fazerem com que essa pesquisa de campo acontecesse com suas diferentes visões acerca da temática em questão. Nós mulheres merecemos ganhar mais espaços e vozes na luta pelos direitos iguais, dignidade da pessoa humana, reconhecimento enquanto cidadãs e mulheres, seja no aspecto biológico como de gênero e por uma sociedade justa e de paz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTO, B. A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

_____. Brasil: O país do transfeminicídio. In: Centro latino-americano em sexualidade e direitos humanos, 2014. Disponível em: www.clam.org.br

BRASIL. Presidência da República. Lei 11,340/2006, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm acesso em: 15 Jul. 2017.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e a subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. Quadros de guerra. Quando a vida é passível de luto? Tradução de Mariana Vargas. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2015.

CONNELL, Raewyn. Mulheres transexuais e o pensamento feminista. In: Gênero em termos reais. São Paulo, nVersos, 2016, p. 223 a 253.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PELÚCIO, Larissa. O gênero na carne: sexualidade, corporalidade e pessoa. Uma etnografia entre travestis paulistas. In: GROSSI, M.P e SCHWADE, E. (org). Política e cotidiano: estudos antropológicos sobre gênero, família e sexualidade. ABA/Nova Letra: Blumenau/SC, 2006.

PINHEIRO, Tarcísio. Entre Elas: Políticas Públicas e Cidadania de Travestis e Mulheres Transexuais de uma ONG em Natal/RN. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, UFRN, 2016.

SCOTT, Joan. 1995. Experiência. In: Silva, Alcione Leite et ali (orgs.), Falar de gênero. Santa Catarina: Editora Mulheres.

VENTURA, Miriam. A transexualidade no tribunal: Saúde e Cidadania. Rio de Janeiro: Eduerj, 2010.